



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 168/2024

Processo Número: **7329/2024** | Data do Protocolo: 26/03/2024 17:50:25



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330033003600340031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e Rurais e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e Rurais (CEIPUR), que deverá conter as informações pessoais dos indivíduos envolvidos em invasões de propriedades públicas ou privadas.

Parágrafo Único: O Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e Rurais (CEIPUR) deverá incluir, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome completo do invasor;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identidade (RG) do invasor;
- c) Foto do indivíduo;
- d) Data e local da invasão;
- e) Descrição detalhada da propriedade invadida;
- f) Endereço completo;
- g) Naturalidade.

Art. 2º O registro das informações no Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e Rurais (CEIPUR) será de responsabilidade das autoridades competentes, no ato da diligência da invasão da propriedade, pelos agentes de segurança pública que atuarem na ocorrência, juntamente com o Boletim de Ocorrência e pela comprovação da identificação de invasores realizado pela autoridade policial.

Art. 3º Os invasores terão em seus antecedentes criminais, todos os documentos relativos a essas invasões e boletim de ocorrência registrados juntos ao Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e Rurais (CEIPUR).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a criação do Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e Rurais (CEIPUR) com o objetivo de facilitar a identificação e responsabilização de indivíduos envolvidos em casos de invasão de propriedades urbanas e rurais.

O projeto de lei é baseado em uma série de razões legítimas e necessárias para a preservação da ordem pública, a proteção dos direitos de propriedade e a garantia da segurança jurídica.

A criação do Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e Rurais (CEIPUR) tem como objetivo primordial preservar a ordem pública, proteger os direitos de propriedade e garantir a responsabilização daqueles que se envolvem em invasões de propriedades. A identificação precisa dos invasores é fundamental para a aplicação eficaz da lei e a prevenção de reincidência nesse tipo de atividade ilegal.

A criação do Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e Rurais (CEIPUR) estabelece uma ferramenta eficaz para registrar informações vitais relacionadas às invasões de propriedades. Isso inclui dados pessoais dos invasores, como nome completo e números de CPF e RG, bem como detalhes da invasão, como data e local. Essas informações são cruciais para a identificação e ação legal subsequente. A responsabilidade das autoridades competentes, incluindo órgãos de segurança pública e





autoridades judiciais, no registro das informações no CEIPUR assegura que os dados sejam mantidos de maneira adequada e utilizados apenas para os fins previstos na lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Paulo Mansur - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380036003800310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Mansur** em **26/03/2024 17:40**

Checksum: **F23605D208B40C86A7E44EED84528EE5D040701D45A66375CC1288CE3C8FD6C5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380036003800310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.